

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Jorginho Mello)

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de vigilância nas arenas multiuso, ginásios e estádios de futebol, credenciados para a realização de jogos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em cidades com mais de quinhentos mil habitantes, para fins de concessão de alvará de funcionamento, é obrigatória a instalação de sistema de vigilância, em arenas multiuso, ginásios e estádios de futebol, credenciados para a realização de jogos oficiais,

Art. 2º O sistema de vigilância a que se refere o artigo 1º desta lei será composto, no mínimo, por:

- I – equipamentos que permitam a gravação contínua de imagens;
- II – equipamentos detectores de metais.

Art. 3º Deverão ser submetidas à gravação contínua de imagens, desde o momento em que for liberado o acesso à arena, ao ginásio ou ao estádio até a completa retirada do público desses locais:

- I – as rotas e áreas utilizadas para o acesso e para a retirada de público;
- II – as áreas do interior da arena, ginásio ou estádio onde estejam localizadas as cadeiras, arquibancadas ou outra área oferecida para a audiência do evento;

III – as dependências onde estejam instalados serviços oferecidos para os usuários da arena, do ginásio ou do estádio.

Art. 4º No prazo de um ano, a contar da data de publicação desta lei, os estabelecimentos definidos no art. 1º que já tiverem autorização concedida para seu funcionamento deverão adaptar suas instalações ao disposto nesta Lei, sob pena de interdição.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil sediará nos próximos anos diversos eventos internacionais – Olimpíadas, Copa do Mundo de Futebol – e os nossos ginásios e arenas multiuso ainda não possuem um sistema de vigilância que garanta aos usuários desses locais desportivos a tranquilidade de que está havendo uma monitoração que permita uma rápida mobilização das equipes de segurança para coibir qualquer tumulto ou para reagir com eficácia para debelar algum sinistro como incêndios ou rupturas de estrutura.

Com o objetivo de cooperar para que a infraestrutura de instalações desportivas, necessária para que a imagem internacional do Brasil não seja afetada em razão de acidentes ou tumultos durante os eventos esportivos, esteja pronta na época das Olimpíadas e da Copa do Mundo de Futebol, se está apresentando o presente projeto de lei que determina a instalação de sistemas de vigilância nas arenas multiuso, ginásio e estádios de futebol credenciadas para a realização de jogos oficiais.

Certo de que os ilustres Pares compreenderão a importância dessa proposição para o Estado brasileiro perante a comunidade internacional, espera-se contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado JORGINHO MELLO